



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2645 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a adequação do percentual de recolhimento da parte patronal do Município de Barra do Piraí, nos termos do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do exercício de 2014, em consonância ao disposto na Portaria MPAS no. 204/08, art. 5º. Inciso II e Portaria MPAS no. 402/08, art. 8º.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – O inciso III do artigo 26 da Lei Municipal nº 501/00, alterado pela Lei Municipal 1865/2011, passa a ter a seguinte redação:

“III - contribuição mensal de cada patrocinador mediante o recolhimento do percentual de 20,43% relativo ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.”

Artigo 2º – As contribuições correspondentes à alíquota do custo normal relativa ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Artigo 3º – Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente, referente a cada patrocinador, poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo

Artigo 4º – Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, conforme a tabela a seguir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Ano	Aporte - Valor Presente	Ano	Aporte - Valor Presente
2015	400.000,00	2031	11.140.000,00
2016	760.000,00	2032	11.300.000,00
2017	1.260.000,00	2033	11.360.000,00
2018	1.970.000,00	2034	11.200.000,00
2019	2.870.000,00	2035	11.040.000,00
2020	3.880.000,00	2036	10.880.000,00
2021	4.840.000,00	2037	10.730.000,00
2022	5.540.000,00	2038	10.570.000,00
2023	6.290.000,00	2039	10.420.000,00
2024	7.070.000,00	2040	10.270.000,00
2025	7.820.000,00	2041	10.130.000,00
2026	8.570.000,00	2042	9.980.000,00
2027	9.250.000,00	2043	9.840.000,00
2028	9.890.000,00	2044	9.690.000,00
2029	10.410.000,00	2045	9.556.136,34
2030	10.850.000,00	X	XXXXXXXXXXXXX

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo a integralização dos valores constantes no caput, bem como o repasse até 31.12.2015, da importância constante no DRAA-2014 apresentado ao MPAS, a título de aporte referente ao exercício de 2014.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei municipal 1865 de 18.05.2011, bem como quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 025/GP/2015
Projeto de Lei nº 180/2015
Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br